



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 004 / 2005

Publicado no

D. J. Nº 5.344

De 17 / 02 / 2005

INSTRUI SOBRE ESTÁGIO
CURRICULAR PARA ESTUDANTES
DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR.

O Ex.mo Sr. Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei nº 6.494/77 dispõe que os órgãos da Administração Pública podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular;

CONSIDERANDO que a necessidade de propiciar aos estudantes de cursos superiores a complementação das atividades de aprendizagem profissional com a participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, fornecendo experiência prática para melhor desempenhar suas atividades curriculares;

RESOLVE:

I - DO ESTÁGIO

1. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí firmará convênio com instituição de ensino superior para a concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados e com que possuam efetiva frequência.

1.1. O curso superior da instituição de ensino superior deverá estar reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

1.2. Somente serão admitidos como estagiário os alunos matriculados no último ano do curso.

2. O Estágio Curricular será formalizado, após prévio convênio firmado com a instituição de ensino onde estiver matriculado o aluno, mediante celebração, pelo Estagiário e por representante da Corregedoria Geral da Justiça, de Termo de Compromisso de Estágio Curricular, com a obrigatória interveniência da instituição de ensino.

2.1. A existência do convênio deverá obrigatoriamente constar do Termo de Compromisso de Estágio.

3. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário não receberá qualquer remuneração ou contraprestação pecuniária.

4. O estagiário somente poderá ser admitido no estágio após comprovação de estar segurado contra acidentes pessoais.

4.1. O seguro de acidentes pessoais será providenciado pela instituição de ensino.

5. A carga-horária, duração e jornada do estágio curricular obedecerá ao regulamento da instituição de ensino e deverá constar do Termo de Compromisso, não podendo ser inferior a um semestre letivo.

6. A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular obedecerá ao regulamento da instituição de ensino.

II - DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA

1. O Estágio, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, será coordenado pelo Juiz Corregedor.

